



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2012

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – II 1/3

### PROCESSO Nº 1768/2012

### VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2013, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 076/2012**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal à folha 644 do **Processo Administrativo nº 1768/2012**, RESOLVE registrar os preços para **aquisição ordinária de materiais de processamento de dados**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	KIT FOTOCONDUTOR, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA LEXMARK E340, REFERÊNCIA:12A8302, 100% NOVO ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO E DE PRIMEIRO USO, RECICLÁVEL, CAPACIDADE APROXIMADA 30.000 PÁGINAS, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	UNIDADE	100	R\$ 138,85	R\$ 13.885,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 13.885,00</b>					

EMPRESA: BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 10.764.690/0001-09  
ENDEREÇO: RUA U-64 N° 84, QD. 47, LT. 09 - VILA UNIÃO - GOIÂNIA-  
GOIÁS - CEP: 74.313-490  
TELEFONE: (62) 3092-6918  
E-MAIL: [pap\\_emprezarial@hotmail.com](mailto:pap_emprezarial@hotmail.com)

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de preços para eventual **aquisição ordinária de materiais de processamento de dados**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa **BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva

classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2012**.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2012**, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2012**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

#### **CLÁUSULA IV - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) O prazo para o fornecimento do produto será de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.

b) Nas hipóteses em que os produtos entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

c) O produto objeto da licitação deverá ser entregue, às expensas do fornecedor, na seção de Almojarifado deste Tribunal, situado à Avenida Universitária, quadra 85-A, Lts. 3 e 4, Setor Universitário, CEP: 74.605-010 - Goiânia/GO, no período das 8 às 17 horas em dias úteis.

#### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

a.2) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as

necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item desta licitação, conforme subitem 1.1 do Edital.

c) A contratada deverá substituir, nos termos da alínea "b" da Cláusula IV, os materiais que apresentarem alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

d) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

e) Os materiais devem ser entregues respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

#### **CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO**

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) As despesas decorrentes da contratação objeto da licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de despesa 339030 - Material de consumo.

g) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

j) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.

b) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

c) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando sempre os preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber;

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação e omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou

indiretamente de sua entrega e instalação;

g) Substituir, nos termos da alínea "b" da cláusula quarta desta Ata, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas pelo Edital, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

h) Retirar o produto recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

i) Manter atualizados, durante a vigência da contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e dos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do produto adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO**

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Coordenadoria de Material e Patrimônio, Sr. Absayr Gonçalves Souza, e pelo Sr. Daniel Rocha Coelho Júnior como seu eventual substituto, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

a) zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos produtos adquiridos;

c) sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

d) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:
  - b.2.1) Expirado o prazo de entrega dos materiais objeto deste Edital, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso,

sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no caso de o produto entregue não se conformar às especificações do Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea " b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.5) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

#### **CLÁUSULA X - DO REAJUSTE/REVISÃO**

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

#### **CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser

acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2012** e a proposta da empresa **BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Pelo TRT/18ª Região,**

---

**RICARDO LUCENA**  
Diretor-Geral

**Pela empresa,**

---

**EDUARDO SILVA ALVES**  
**BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – II 2/3

PROCESSO Nº 1768/2012

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2013, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 076/2012**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal à folha 644 do **Processo Administrativo nº 1768/2012**, RESOLVE registrar os preços para **aquisição ordinária de materiais de processamento de dados**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	KIT FOTOCONDUTOR, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA LEXMARK E352, REFERÊNCIA E250X22G, ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO E DE PRIMEIRO USO, 100% NOVO ORIGINAL, RECICLÁVEL, CAPACIDADE 30.000 PÁGINAS, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	UNIDADE	100	R\$ 108,00	R\$ 10.800,00
6	CARTUCHO DE TONER, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	UNIDADE	100	R\$ 199,98	R\$ 19.998,00

	LEXMARK E352, COR TINTA PRETA, REFERÊNCIA E352H11L, 100% NOVO ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO E DE PRIMEIRO USO, RECICLÁVEL, CAPACIDADE 9.000 PÁGINAS, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.				
<b>VALOR TOTAL: R\$ 30.798,00</b>					
EMPRESA: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 56.215.999/0012-01 ENDEREÇO: SAAN QD. 01, LT. 75, SALA 04 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.632-100 TELEFONE: (11) 5682-2521/5683-8383 - 5524-6094 E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@inforshop.com.br">licitacao@inforshop.com.br</a>					

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Registro de preços para eventual **aquisição ordinária de materiais de processamento de dados**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade

da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2012**.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2012**, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2012**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

#### **CLÁUSULA IV - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) O prazo para o fornecimento do produto será de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.

b) Nas hipóteses em que os produtos entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

c) O produto objeto da licitação deverá ser entregue, às expensas do fornecedor, na seção de Almoxarifado deste Tribunal, situado à Avenida Universitária, quadra 85-A, Lts. 3 e 4, Setor Universitário, CEP: 74.605-010 - Goiânia/GO, no período das 8 às 17 horas em dias úteis.

#### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

a.2) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item desta licitação, conforme subitem 1.1 do Edital.

c) A contratada deverá substituir, nos termos da alínea "b" da Cláusula IV, os materiais que apresentarem alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

d) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

e) Os materiais devem ser entregues respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

#### **CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO**

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de

14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) As despesas decorrentes da contratação objeto da licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de despesa 339030 - Material de consumo.

g) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

j) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.

b) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

c) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando sempre os preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber;

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação e omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega e instalação;

g) Substituir, nos termos da alínea "b" da cláusula quarta desta Ata, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas pelo Edital, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

h) Retirar o produto recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

i) Manter atualizados, durante a vigência da contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e dos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do produto adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO**

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Coordenadoria de Material e Patrimônio, Sr. Absayr Gonçalves Souza, e pelo Sr. Daniel Rocha Coelho Júnior como seu eventual substituto, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

a) zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais

irregularidades na entrega dos produtos adquiridos;

c) sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

d) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega dos materiais objeto deste Edital, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no caso de o produto entregue não se conformar às especificações do Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea " b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.5) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

#### **CLÁUSULA X - DO REAJUSTE/REVISÃO**

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação

no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

#### **CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2012** e a proposta da empresa **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Pelo TRT/18ª Região,**

---

**RICARDO LUCENA**  
Diretor-Geral

**Pela empresa,**

---

**JANE C. DE FREITAS SILVA**  
INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2012

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - II 3-3**

**PROCESSO Nº 1768/2012**

**VALIDADE: 1 (UM) ANO**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2013, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 076/2012**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal à folha 644 do **Processo Administrativo nº 1768/2012**, RESOLVE registrar os preços para **aquisição ordinária de materiais de processamento de dados**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	CARTUCHO DE TONER, APLICAÇÃO IMPRESSORA HP LASER JET 1320, REFERÊNCIA Q5949X, 100% NOVO, ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO E DE PRIMEIRO USO, RECICLÁVEL, CAPACIDADE 6.000 PÁGINAS, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	UNIDADE	50	R\$ 244,44	R\$ 12.222,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 12.222,00</b>					
EMPRESA: E-CLICK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME					

CNPJ: 12.333.087/0001-06  
ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE N° 111 - MORRO DO SOL - ITAÚNA-MINAS  
GERAIS - CEP: 35.680-277  
TELEFONE/FAX: (37) 3241-3146  
E-MAIL: [eclick@bol.com.br](mailto:eclick@bol.com.br)

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **E-CLICK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Registro de preços para eventual **aquisição ordinária de materiais de processamento de dados**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa **E-CLICK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva

classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2012**.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2012**, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2012**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

#### **CLÁUSULA IV - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) O prazo para o fornecimento do produto será de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.

b) Nas hipóteses em que os produtos entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

c) O produto objeto da licitação deverá ser entregue, às expensas do fornecedor, na seção de Almojarifado deste Tribunal, situado à Avenida Universitária, quadra 85-A, Lts. 3 e 4, Setor Universitário, CEP: 74.605-010 - Goiânia/GO, no período das 8 às 17 horas em dias úteis.

#### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

a.2) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as

necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item desta licitação, conforme subitem 1.1 do Edital.

c) A contratada deverá substituir, nos termos da alínea "b" da Cláusula IV, os materiais que apresentarem alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

d) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

e) Os materiais devem ser entregues respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

#### **CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO**

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de

Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas)

vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) As despesas decorrentes da contratação objeto da licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de despesa 339030 - Material de consumo.

g) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

j) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.

b) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

c) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando sempre os preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber;

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação e omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos,

independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega e instalação;

g) Substituir, nos termos da alínea "b" da cláusula quarta desta Ata, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas pelo Edital, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

h) Retirar o produto recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

i) Manter atualizados, durante a vigência da contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e dos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do produto adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO**

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Coordenadoria de Material e Patrimônio, Sr. Absayr Gonçalves Souza, e pelo Sr. Daniel Rocha Coelho Júnior como seu eventual substituto, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

a) zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos produtos adquiridos;

c) sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo

com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

d) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:
  - b.2.1) Expirado o prazo de entrega dos materiais objeto deste Edital, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação,

iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no caso de o produto entregue não se conformar às especificações do Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea " b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.5) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

#### **CLÁUSULA X - DO REAJUSTE/REVISÃO**

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

#### **CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2012** e a proposta da empresa **E-CLICK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Pelo TRT/18ª Região,**

---

**RICARDO LUCENA**  
**Diretor-Geral**

**Pela empresa,**

---

**EVANDRO PEREIRA DA SILVA**  
**E-CLICK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**



3.3.90.39 vinculado à Atividade 02.061.0571.2004.0001. Assinatura: 07/06/2013. Flávio Kobayashi - Presidente da Comissão de Credenciamento. Deusdete Soares Benevides - Representante Legal.

### 11ª REGIÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013 - UASG 080002

Processo nº MA-300/2013. Objeto: - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços desde a reserva, cotação, emissão, remarcação, cancelamento, até o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de todas as companhias de aviação que prestam serviço na cidade de Manaus/AM, e demais serviços correlatos, para atender a necessidade de transporte aéreo dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato anexo ao Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/06/2013 de 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Tefé, 908 Praça 14 de Janeiro - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 12/06/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 26/06/2013 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

HAMILTON LIZARDO DE SOUZA  
Diretor da Divisão de Licitação e Contratos

(SIDECA - 11/06/2013) 080002-00011-2013NE000031

#### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2013/TRT11/SCAD de serviço de prestação de serviço de condução de veículos. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: Diego de S. Andrade - ME. OBJETO: Repactuar o valor mensal do contrato, com efeitos retroativos a 01/01/13. PROCESSO: TRT MA-783/11. VALOR: R\$85.886,05 mensal FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula 7.ª do Contrato. Programa de Trabalho: 15112.0206105714256.6019. Elemento de Despesa n.3390.37. Nota de Empenho n. 2013NE000201 de 10/06/13. DATA ASSINATURA: 10/06/13. ASSINAM: Marcelo Augusto Alves Krichanã, Ordenador de Despesa - TRT11 e Diego de Souza Andrade, pela Contratada.

### 12ª REGIÃO

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: PRE 1013/2011. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Lince Segurança Patrimonial Ltda. Objeto: Promover a repactuação do contrato ajustando o novo valor para R\$ 14.160,59 mensais com incidência a partir de 1º-02-2013. Data da assinatura: 11-06-2013. Pelo Contratante: Gisele Pereira Alexandrino, Desembargadora-Presidente. Pela Contratada: Willian Lopes de Aguiar, Sócio-Administrador.

Processo: PRE 9045/2012. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e DS Manutenção de Ar Condicionado Ltda.. Objeto: Acrescentar ao objeto contratual 6 novos equipamentos nos Fóruns Trabalhista de Blumenau e Tubarão. Valor: R\$ 303,30 mensais. Data da assinatura: 11-06-2013. Pelo Contratante: Gisele Pereira Alexandrino, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Elaine Cristina do Amaral Spinosa, Sócia-Diretora.

### 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2012.PROCESSO Nº 0001806-41-41.2012.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: prorrogação da vigência e fixação de gasto do Contrato n. 09/12, atinente a prestação de serviços e venda de produtos pela ECT a este Tribunal. Assinado: 4/6/13. Vigência: 14/6/13 a 13/6/14. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.39.74 - perfazendo o valor estimativo anual de R\$ 340.000,00

ESPÉCIE: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2009 PROCESSO Nº 0001808-11.2012.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. Objeto: prorrogação da vigência, fixação de gasto, bem como a aplicação do índice de reajuste de 7,16%, previsto na cláusula sétima do Contrato n. 09/09, por apostilamento. Assinado: 29/5/13. Vigência: 23/6/13 a 22/6/13. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.39.01 - perfazendo o valor estimativo anual de R\$ 1.800,35. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Srs. Ricardo Rodrigues Fragoço e Carlos Santos Amorim Júnior.

ESPÉCIE: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2010 PROCESSO Nº 0001746-68.2012.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: prorrogação da vigência, bem como a fixação de gasto do contrato de prestação de serviços de

vigilância (armada) no Estado do Acre. Assinado: 29/5/13. Vigência: 1º/6/13 a 31/5/14. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Cristian Rodrigo de Lima Soares.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2013

Processo nº 000454-14.2013.5.14.0000.

O TRT-14ª Região, torna pública, a Homologação da presente licitação, visando a contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios (açúcar cristalizado e café em pó, sabor extra forte), pelo Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades deste Tribunal. Sagrando-se vencedora a empresa Guta Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., no valor de R\$ 13,68, o lote, perfazendo o valor total anual de R\$ 45.840,00. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05 c/c o disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02, e art. 8º, inciso II, da Portaria GP 30/13.

ROMÁRIO NUNES THADDEU  
Diretor-Geral das Secretarias

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2013

Processo nº 0000819-68.2013.5.14.0000. Objeto: contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para reforma da cobertura do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO. Abertura das propostas: 28/6/2013 às 11h. Início da Disputa de Preços: 11h30. Edital: [www.trt14.jus.br/Consultas/Licitacoes/2013](http://www.trt14.jus.br/Consultas/Licitacoes/2013). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA  
Pregoeira

### 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CP 0313/2013

Objeto: Contratação do Instituto Appana Mind de Desenvolvimento Humano Ltda ME para ministrar duas oficinas de igual teor, com o tema "Liderança e Desenvolvimento de Equipes no Serviço Público". Valor Total: R\$ 35.700,00. Fundamento Legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, Lei 8.666/93. Lei Orç. 12.798/13. Classif. Despesa: 02.061.0571.4256.3474.3390.39.48. Reconhec./Ratif.: Por Flávio Roberto Opúsculo Cabral e Adriana Martorano Amaral Corchetti - Diretora-Geral Substituta, em 10/06/13.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0012900-23.2008.5.15.0897PA. Convênio 04/08. Espécie: V TA. Partes: TRT e Município de Pedreira. Objeto: Prorrogação da vigência, de 10/07/13 a 09/07/14. Fundamento: Lei 8.666/93, art. 57, inciso II. Assinam: pelo TRT Flavio Allegretti de Campos Cooper, e pelo Município, Carlos Evandro Pollo. Data: 27/05/13.

Processo nº 0013000-75.2008.5.15.0897PA. Convênio 07/08. Espécie: V TA. Partes: TRT e Município de Igarapava. Objeto: Prorrogação da vigência, de 09/09/13 a 08/09/14. Fundamento: Lei 8.666/93, art. 116. Assinam: pelo TRT Flavio Allegretti de Campos Cooper, e pelo Município, Carlos Augusto Freitas. Data: 27/05/13.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Renovação

Processo de Compra nº 48/2013. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 24/06/13, ambos no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações, das 12 às 18 h., fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas-SP e no site acima.

Campinas-SP, 11 de junho de 2013.  
MONICA LATERZA LOPES  
Pregoeira

#### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público os seguintes avisos de Registro de Preços:

Ata nº 029/2013, referente ao Processo de Compra nº 0123/2013 - Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e Delta Cable Teleinformática, Comércio e Representações Comerciais Ltda, CNPJ 00.111.511/0001-80, para eventual aquisição de cabos lógicos em padrão UTP, para atendimento às demandas deste E. Tribunal e nas mesmas condições ao Ministério Público do Trabalho -PRT 15ª Região, Órgão Participante. Data de assinatura: 12/06/2013. Vigência: 12 meses. Valor Total: R\$144.570,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/web/guest/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008->.

Ata nº 030/2013, referente ao Processo de Compra nº 0233/2013 - Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e Montalvão e Trevisan Gráfica Expressa Ltda ME, CNPJ 10.570.916/0001-

30, para eventual aquisição de placas comemorativas em aço inox. Data de assinatura: 12/06/2013. Vigência: 12 meses. Valor Total: R\$ 29.100,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/web/guest/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008->.

Campinas-SP, 6 de junho de 2013.  
EVANDRO LUIZ MICHELON  
Diretor-Geral

### 18ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo TRT/18ª PA nº 1529/2012. CONTRATO: DLC-SEC 052/2013. CONTRATADA: ELDER ARAÚJO DE MORAIS - MASTER CHAVES, CARIMBOS E FECHADURAS. OBJETO: Prestação de serviços de chaveiro por chamado. PREÇO: variado conforme cláusula oitava. VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.061.0571.4256.0052. Elementos de Despesa: 3390.39 e 3390.30. Notas de Empenho Estimativo: 2013NE001271 e 2013NE001273. DATA DE ASSINATURA: 07/06/2013.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TRT/18ª PA nº 3175/2009. CONTRATADA: NOVAPRO-LINK TECNOLOGIA LTDA. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao convênio nº 001/2010. OBJETO: Prorroga a vigência do convênio, pelo período de 12 meses, a contar de 20/07/13, e nomeia gestor/fiscal do convênio. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e Art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 20/5/2013.

#### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 076/2012 PA nº 1768/2012, para registrar os preços para aquisição de matérias de processamento de dados para aquisição ordinária de material de expediente. Vigência: 1(um) ano a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item, quantidade e preço unitário:

BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.764.690/0001-09. 03- Kit fotocondutor, aplicação impressora laser monocromática lexmark e340; 100unid; R\$ 138,35.

INFOSHOP SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ: 56.215.999/0012-01. 04- Kit fotocondutor, aplicação impressora laser monocromática lexmark e352; 100unid; R\$ 108,00. 06- Cartucho de toner para impressora lexmark e352, cor preta; 100unid; R\$ 199,98.

E-CLICK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ: 12.333.087/0001-06. 05 Cartucho de toner para impressora hp laser jet1320; 50unid; R\$ 244,44.

As especificações completas do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizado no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

### 20ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

#### AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 20ª Região torna público o aviso de Registro de Preços referente à Ata abaixo especificada, correspondente ao Pregão Presencial Nº 01/2013-SRP (Processo Administrativo TRT 20ª nº 1730/2013), para eventual fornecimento de gêneros alimentícios. Validade da ata: 12 meses, a contar de 11/06/2013. A lista completa de todo material encontra-se disponível na internet no site [www.trt20.jus.br](http://www.trt20.jus.br).

Ata de Registro de Preços nº 05/2013.  
Fornecedor: DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA - EPP, CNPJ 07.226.206/0001-83.

O TRT da 20ª Região torna público o aviso de Registro de Preços referente à Ata abaixo especificada, correspondente ao Pregão Presencial Nº 03/2013 - SRP (Processo Administrativo TRT 20ª nº 1966/2013), para eventual fornecimento de peças para condicionadores de ar. Validade da ata: 12 meses, a contar de 04/06/2013. A lista completa de todo material encontra-se disponível na internet no site [www.trt20.jus.br](http://www.trt20.jus.br).

Ata de Registro de Preços nº 04/2013.  
Fornecedor: ELIFRIOS COMÉRCIO, REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 05.814.524/0001-30.

Aracaju, 11 de junho 2013.  
ARY DA SILVA FONSECA  
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

### 21ª REGIÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/SEA Nº 036/2012, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Global Ar Comércio de Refrigeração Ltda. Objeto: Alteração dos modelos dos equipamentos originalmente propostos (itens 3,4,10 e 11 da Planilha Or-